



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 =

"Dispõe sobre a instituição do controle interno na Câmara Municipal de Santa Branca, Estado de São Paulo".

LEOPOLDO JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º Fica instituído o Controle Interno na Câmara Municipal de Santa Branca, Estado de São Paulo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculada diretamente à Mesa Diretora, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e tendo as seguintes atribuições:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

IV – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V – Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de "restos a pagar", processados ou não;

VII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designação para função gratificada;

VIII – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX – Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que esta autoridade adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada, no prazo de 60 (sessenta) dias;

X – Outras atividades correlatas.

Art. 2º As atribuições de responsável pelo Controle Interno serão exercidas por um servidor ocupante de emprego público efetivo.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os respectivos procedimentos.

Art. 3º Constituem-se garantias e prerrogativas do responsável pelo Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades;

II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função durante a vigência do PPA (Plano Plurianual)

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, administrativa, civil e penal.

§ 3º Os documentos e ações de autoria do controle interno estarão disponíveis a consulta de todos os Vereadores da Casa Legislativa.

Art. 4º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000, serão assinados também pelo responsável pelo Controle Interno.

Art. 5º o responsável pelo Controle Interno cientificará, mensalmente, através de relatório, o Presidente da Câmara Municipal, sobre o resultado das suas respectivas atividades, que deverá conter, no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

II – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.

Art. 6º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, será cientificado o responsável para esclarecimentos sobre os fatos levantados.

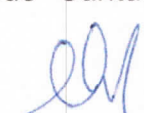
§ 1º Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elucidá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, o responsável pelo Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e quando for o caso ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

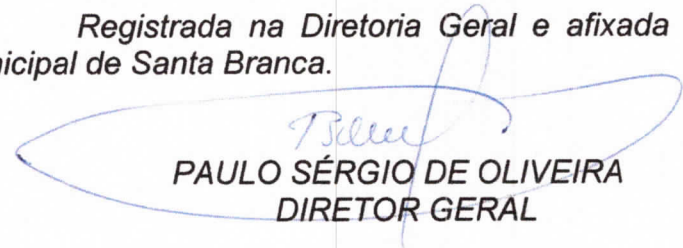
Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 30 de setembro de 2014.-


LEOPOLDO JOSÉ RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL